CI n° 045/2023 **Várzea Grande, 12 de dezembro de 2023.**

De: José Silvério da Silva Neto

Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa S & T INOVACOES TECNOLOGIAS LTDA-ME, referente ao Pregão Eletrônico Nº 37/2023, Processo Administrativo Nº 898780/2023 cujo objetivo **é abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Gases Medicinais de forma ininterrupta, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros e central de ar comprimido, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades da SMS/VG-MT.**

I – DOS MOTIVOS

A Licitante S & T INOVACOES TECNOLOGIAS LTDA-ME apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DA APRESNETAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A Licitante questiona a exigência de apresentação de Alvará Sanitário para qualificação técnica ou protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos exigidos em edital, referentes aos itens 8.8.6 do Edital.

> "8.8.6 Apresentar Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitário Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou apresentação de protocolo ou comprovante de renovação do alvará sanitário, ficando a cargo da licitante a comprovação de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado"

Amparada por seus argumentos, a empresa solicita que haja a permissão para que as empresas que não disponham do Certificado propriamente dito.

1.2 DA CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

A Licitante questiona a necessidade de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Gases Medicinais, exigência presente no item 8.8.7.

> "8.8.7 Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF, ou protocolo de solicitação de renovação para sua habilitação, ficando obrigada a empresa vencedora apresentar CBPF posteriormente. Conforme RDC nº 497/2021 da ANVISA"

Amparada por seus argumentos, a empresa solicita que haja a permissão para que as empresas que não disponham do Certificado propriamente dito.

1.3 DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)

A Licitante questiona a necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANIVSA), exigência presente no item 8.8.9 do Edital.

> "8.8.9 Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014"

Alegando que o objeto descrito no LOTE II é caracterizado como produto para infraestrutura hospitalar, por conseguinte, não há obrigação, de apresentar AFE, Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou mesmo Licença para transporte.

1.4 DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO MATERIAL

A Licitante questiona a necessidade de Certificado de Registro do Material, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" do registro do material, exigência presente no item 8.8.10 do Edital.

> "8.8.10. Certificado de registro do material, emitido pela ANVISA ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do material, quando aplicável"

Amparada por seus argumentos, a empresa solicita que haja a permissão para que as empresas que não disponham do Certificado propriamente dito.

II – DA ANÁLISE

Ao analisarmos as condições do Edital e as alegações ora apresentadas pela empresa, entendemos sobre todos os questionamentos que a apresentação das documentação exigidas no Edital, é indispensável a sua apresentação no que tange o resguardo do Licitador para com a qualidade, segurança, manutenções do produto e do serviço prestado, uma vez que seja indispensável e impactará diretamente no funcionamento das atividades do órgão licitador, considerando também a extrema importância por se tratar de área da saúde.

Há de se entender também que a exigência de tais documentações não possui a faculdade de restrição sobre a ótica da competitividade e sim de atender às necessidades da Administração, garantindo a qualidade do produto a ser adquirido, sendo assim, razoável e justificável a manutenção da exigência presente.

Desse modo, entende-se que não há a verossimilhança do direito da Impugnante, devendo o certame prosseguir, em atendimento ao interesse público devidamente justificado nas exigências contidas nos descritivos dos itens do Edital em comento, porquanto são razoáveis, justificáveis e atendidas por diversos fornecedores.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos, entende-se como NÃO PROCEDENTE os pedidos apresentados pela empresa S & T INOVACOES TECNOLOGIAS LTDA-ME, mantendo-se a exigência de apresentação de todas as documentações exigidas no Edital CBPF, ficando obrigada a empresa vencedora a apresenta-las.

José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição HPSMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

GesPro
Gestão de Processos

DATA: 13/12/2023 **HORA:** 12:40 **Nº PROCESSO:** 933829/23

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE V�RZEA GRANDE - SECRETARIA DE SA�DE - LICITA��O

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:
ENCAMINHO CI Nº 45/2023 - REFERENTE Á RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÃO:
.....

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

P/ Cryslene Maria

SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Recebi em 13/12/23
Às 16:00 horas
Ass: